



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 021/2026 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 06 de abril de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0340/2026 Hora: 15:55
Data de Protocolo: 07/04/2026
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 021/2026



Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 021/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 021/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **“Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do Quadro do Magistério e dá outras providências”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 021/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do quadro do Magistério e dá outras providências”.

A presente proposição objetiva o cumprimento no disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 2.401/2023, que, no que se refere ao reajuste anual, considerando a Medida Provisória nº1334/2026 que altera dispositivos da Lei Federal nº 11.738/2008, que fixa o piso nacional do magistério.

Como é de conhecimento desta Casa de Leis, o Município deve reajustar os vencimentos dos integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores.

Certo é que ao longo dos últimos anos, o Poder Executivo vem atualizando a tabela dos servidores do quadro do magistério, de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal, demonstrado foco na valorização dos profissionais que atuam em nossas escolas e CMEI's.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, de forma extraordinária e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do quadro do Magistério e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica concedido o reajuste anual aos vencimentos dos servidores do quadro do Magistério Público do Município de Pontal do Paraná, enquadrados nas Tabelas, do Anexo II da Lei Municipal nº 2.401/2023, em atendimento a aplicação do Piso Nacional do Magistério de 2026.

Art. 2º. O reajuste anual de que trata a presente Lei, aplica-se a todos os ocupantes dos cargos efetivos do Magistério do Município, aplicando-se o percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), a título de reajuste do Piso Nacional para profissionais do Magistério, estabelecido pelo MEC, em conformidade Medida Provisória nº1334/2026 que altera dispositivos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Os servidores públicos que forem contemplados por esta Lei não serão abarcados pelo reajuste anual concedido aos servidores enquadrados na Lei Municipal nº 2.460/2023.

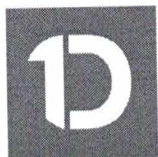
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 1º de janeiro de 2026, sendo ratificados os pagamentos já efetuados no mês de março do corrente ano.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 06 de abril de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

CÍNTIA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F817-9FA7-CB2F-05DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 06/04/2026 14:12:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CINTIA MENDES DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-29) em 06/04/2026 14:56:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 07/04/2026 12:11:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/F817-9FA7-CB2F-05DD>



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA DESPESA COM PESSOAL E PROJEÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

	DEZ 2024 a NOV 2025	PREVISÃO 2026		
		2026	2027	2028
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	93.803.807,97	111.811.823,53	116.369.810,73	120.939.712,73
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	231.019.891,10	240.000.000,00	245.518.915,20	255.339.671,81
ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL (%)	40,60	46,59	47,40	47,36

Informações do Relatório RGF – Demonstrativo da Despesa com Pessoal - TCE/PR – SIM/PM
RCL extraída das previsões para a LDO em 2027 e 2028
Despesa Total com Pessoal extraída da projeção do realizado
Memorando 3.437.2026 – Reajuste Magistério 2026

	DEZ 2024 a NOV 2025	PREVISÃO 2027		
		2026	2027	2028
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	93.803.807,97	111.811.823,53	116.369.810,73	120.939.712,73
RCL	231.019.891,10	240.000.000,00	245.518.915,20	255.339.671,81
IMPACTO COM O AUMENTO	-	2.146.966,72	2.146.966,72	2.146.966,72
NOVA DESPESA COM PESSOAL	-	113.958.790,25	118.516.777,45	123.086.679,45
ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL (%)	40,60	46,59	47,40	47,36
ÍNDICE UTILIZADO	40,60	47,48	48,27	48,21

Pontal do Paraná, 18 de fevereiro de 2026

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 026/2026

Súmula: “Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do quadro do Magistério e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2026, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica concedido o reajuste anual aos vencimentos dos servidores do quadro do Magistério Público do Município de Pontal do Paraná, enquadrados nas Tabelas, do Anexo II da Lei Municipal nº 2.401/2023, em atendimento a aplicação do Piso Nacional do Magistério de 2026.

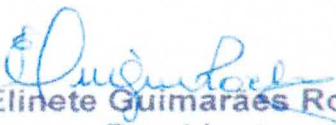
Art. 2º O reajuste anual de que trata a presente Lei, aplica-se a todos os ocupantes dos cargos efetivos do Magistério do Município, aplicando-se o percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), a título de reajuste do Piso Nacional para profissionais do Magistério, estabelecido pelo MEC, em conformidade Medida Provisória nº1334/2026 que altera dispositivos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Os servidores públicos que forem contemplados por esta Lei não serão abarcados pelo reajuste anual concedido aos servidores enquadrados na Lei Municipal nº 2.460/2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 1º de janeiro de 2026, sendo ratificados os pagamentos já efetuados no mês de março do corrente ano.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 23 de abril de 2026.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.808, DE 23 DE ABRIL DE 2026.



Súmula: "Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do quadro po Magistério e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste anual aos vencimentos dos servidores do quadro do Magistério Público do Município de Pontal do Paraná, enquadrados nas Tabelas, do Anexo II da Lei Municipal nº 2.401/2023, em atendimento a aplicação do Piso Nacional do Magistério de 2026.

Art. 2º. O reajuste anual de que trata a presente Lei, aplica-se a todos os ocupantes dos cargos efetivos do Magistério do Município, aplicando-se o percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), a título de reajuste do Piso Nacional para profissionais do Magistério, estabelecido pelo MEC, em conformidade Medida Provisória nº1334/2026 que altera dispositivos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Os servidores públicos que forem contemplados por esta Lei não serão abarcados pelo reajuste anual concedido aos servidores enquadrados na Lei Municipal nº 2.460/2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 1º de janeiro de 2026, sendo ratificados os pagamentos já efetuados no mês de março do corrente ano.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 23 de abril de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

CÍNTIA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:9843AE98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2026. Edição 3516
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>